



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.064/2019

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2708 em 25/04/19


PROCURADORIA

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 195.460,00
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do
Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa
um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 195.460,00 (cento e noventa e
cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), necessário para abertura da seguinte
dotação:

Órgão : 1500 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do
Sistema de Abastecimento de Água

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$. 40.009,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 155.451,00

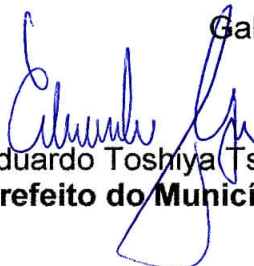
TOTAL..... R\$ 195.460,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os
recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Convênio com o Ministério
das Cidades, conforme Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/Ministério das
Cidades/Caixa Econômica Federal e Termo Aditivo.

Art. 3º Inclui a ação “Acompanhamento Ambiental na Ampliação e
Readequação do Sistema de Abastecimento de Água” no programa “Água é Vida”
do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 -
Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias,
5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de abril de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXAProcesso nº 2627.424.365-74

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 - Centro - Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i)

A 

CAIXA

- j) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia; bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisíveis, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 34.600.816,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e dezesseis reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes.



7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC, **R\$ 1.730.040,59** (Um milhão, setecentos e trinta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001212, emitida em 19/08/2014.

7.2 - **R\$ 32.870.775,41** (Trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472015-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002015-7, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso.

CAIXA

Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.



11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660- 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.

CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

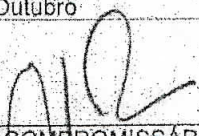
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

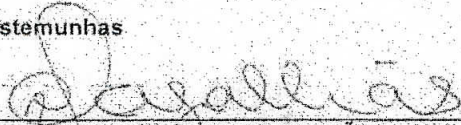
03 de Outubro de 2014

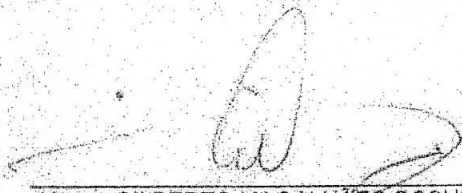

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

Testemunhas


Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72


Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68





0347261-10/2010	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 08/10/2014
0270124-78/2011	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 22.042,12	T. Adm. 02/10/2014
024826-10/2010	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 02/10/2014
0235401-54/2010	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 02/10/2014
0247241-92/2010	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 02/10/2014
781597013	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 02/10/2014
0334041-55/2010	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 02/10/2014
733562/2013	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 02/10/2014
77707/2012	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 11.178,34	T. Adm. 02/10/2014

0172402-84/2010	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 7.700,00	T. Adm. 10/09/2014
0335.475.43/2012	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 9.100,00	T. Adm. 10/09/2014
726021-2012	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 9.100,00	T. Adm. 07/10/2014
0240449-10/23/2012	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 30.000,00	T. Adm. 07/10/2014
0028.863-22/2011	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 30.000,00	T. Adm. 07/10/2014
1000.494-47/2012	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 30.000,00	T. Adm. 07/10/2014
1000.726-85/2012	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 30.000,00	T. Adm. 07/10/2014
0187.750-77/2012	MTUR	Indicador	Ab. Contr. R\$ 30.000,00	T. Adm. 07/10/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE: CNPJ 13.100.482/0001-01; CTR 809165/1015516-87/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Reforma da Praça João Lucas de Santana na sede e das praças dos povoados: Gravata, Mamão e Tapado; Programa MCID/PLANEJ URB - INFRAEST E REQUALIF ESPACOS DE USO PUBL; Valor: R\$ 246.150,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 1899, NE 2014NE802081, de 07/07/2014 e R\$ 300,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE: CNPJ 13.100.482/0001-01; CTR 803922/1017563-89/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de ruas no Município de Pedra Mole-SE; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 246.100,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0028, NE 2014NE801095, de 05/06/2014 e R\$ 250,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

Termo de Compromisso nº 0424366-38/2014, firmado pelo ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB; CNPJ: 13.128.798/0012-56, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Interventente Executor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, CNPJ 13.018.171/0001-50; Objeto: Ampliação do sistema integrado de abastecimento de água da Adutora do Piauí; Programa SAN BASICO-AP IMPL/AMPL/MELH SAA; Valor: R\$ 83.514.821,00; Dos recursos: R\$ 4.175.740,59, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 175122068105C0020, NE 2014NE801135, de 11/07/2014 e R\$ 79.339.080,41 nos exercícios subsequentes, Vigência: 31/10/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014. Anacleto Grosselli, Carlos Fernandes de Melo Neto e Antonio Sergio Ferraz Vargas.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Compromisso nº 345.282-06/2010, CAIXA/ (MCIDADES), Ipixuna do Pará / PA, data 07 / 10 / 2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0370703-15/2011 Contratante CAIXA/ MMA, Contratado Município de Sabará/ MG, data 30/12/2011, por determinação do Gestor do Programa.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0369.016-78/2011, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Betim/MG, publicado no DOU de 06/10/2014, seção 3, página 115, onde se lê Alteração de contrapartida: R\$ 632.594,76, leia-se Alteração de contrapartida: R\$ 634.146,61.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0311416-91/2009 Contratante CAIXA/MMA, Contratado Município de Serra Branca, publicado no DOU de 18/08/2014, seção 3, página 75, onde se lê: Alt. Vig. 05/09/2015. leia-se: Alt. Vig. 30/12/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente ao extrato de rescisão do Contrato de Repasse nº 0306961-00/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Venêcia, data 22/12/2009 e do Contrato de Repasse nº 0356322-90/2010 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Venêcia, data 17/12/2010, publicadas no DOU nº 190, de 02/10/2014, pág. 108.

MARISE FERNANDES DE ARAUJO
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autoridade.html>, pelo código 00032014100900088.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ITABUNA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/PM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 804696/2014; MAPA/CAIXA; Objeto: Adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Santa Luzia. Programa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 995.000,00; dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0029 NE 800170, de 10/06/2014, e R\$ 20.000,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 803777/2014; MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 6.500 m² Ruas com pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do bairro novo (Isamar Santana) na urbana periferia do município de Santa Luzia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 821.392,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 800959, de 07/10/2014, e R\$ 31.592,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809732/2014; MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução das obras de pavimentação com 4520 m² em paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Betânia Zona Urbana do Município de Santa Luzia Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 358.540,00; dos recursos: R\$ 344.730,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 802543, de 07/10/2014, e R\$ 13.790,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809732/2014; MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 1650 m de Drenagem pluvial profunda com rede de manilha em concreto armado de 600 x 300 mm em diversas ruas do bairro novo (Isamar Santana) periferia urbana do município de Santa Luzia Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 265.970,00; dos recursos: R\$ 255.740,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 802540, de 07/10/2014, e R\$ 10.230,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUAZEIRO DO NORTE - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MTUR/IGUATU-CE: CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 806187/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PT 1018481-43; Objeto: Reforma da Praça Celso Lima Verde no Município do Igatu/CE; Programa: Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 293.086,17; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007 Gestão 00001, Programa de Trabalho 23693207610V00023, NE 2014NE800432, de 18/06/2014, e R\$ 586,17 a conta de contrapartida, Vigência: 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Angelo Sousa e Aderlio Antunes Alcântara Filho.

MTUR/IGUATU-CE: CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 808372/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PT 1017064-97; Objeto: 2ª Etapa da Construção do Centro de Convenções no Município do Igatu/CE; Programa: Ação Produtor; Valor: R\$ 1.930.861,72; Dos recursos: R\$ 2.925.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007 Gestão 00001, Programa de Trabalho 23693207610V00023, NE 2014NE800923, de 14/07/2014, e R\$ 5.861,72 a conta de contrapartida, Vigência: 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Angelo Sousa e Aderlio Antunes Alcântara Filho.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAIO - AL

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICÍPIO DE MACAIO - AL: CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 807389/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem na Parte Alta da

Cidade de Macaio; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 800.000,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001; Programa de Trabalho 1545120541D73 0027, NE 2014NE802002, de 03/07/2014 e R\$ 10.200,00 a conta de contrapartida, Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014, HIRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

MTUR/MUNICÍPIO DE MACAIO - AL: CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 809914/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MACAIO; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 499.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23693207610V0 0001; NE 2014NE800942, de 15/07/2014 e R\$ 500,00 a conta de contrapartida, Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014, HIRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificados(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO - MG: CNPJ 18.347.419/0001-80; CR 809373/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa MAPA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - FOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 131.650,00; dos recursos: R\$ 131.518,35, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0031; NE 2014NE801357, de 07/07/2014 e R\$ 131,65 a conta de contrapartida, Vigência: 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 26/09/2014, SERGIO LUIZ DA SILVA, BEATRIZ IRI-VAN ALMEIDA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 033171422/2010 Contratante CAIXA/ MCIDADES, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 032412653/2010 Contratante CAIXA/ MTUR, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.365-74, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SAA no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R\$ 34.600.816,00; dos recursos: R\$ 1.730.040,59, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 175122068105C, NE: 001212, de 19/08/2014, e R\$ 32.870.775,41 nos exercícios subsequentes, Vigência: 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014, Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.548-73, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SES no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R\$ 50.000.000,00; dos recursos: R\$ 2.500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 175122068105C, NE: 001214, de 19/08/2014, e R\$ 47.500.000,00 nos exercícios subsequentes, Vigência: 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014, Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena
Local/data

18 de Outubro de 2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: NILDSO RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 504779209-72Nome: ARTHUR EVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 470.485.572-49